



## PARTE E

### ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

#### Aviso n.º 3564/2016

Avisam-se todos os interessados, que a lista definitiva dos candidatos excluídos em mérito absoluto ao concurso de professor auxiliar na área disciplinar de Ciências e Tecnologias da Programação (Mobile Computing), aberto por edital n.º 157/2015, publicado em DR, 2.ª série, n.º 42, de 02 de março de 2015, encontra-se afixada na *vitrine* da Unidade de Recursos Humanos, ala Sul, e disponibilizada na página eletrónica do ISCTE-IUL [http://www.iscte-iul.pt/quem\\_somos/Working\\_at\\_ISCTE/concursos](http://www.iscte-iul.pt/quem_somos/Working_at_ISCTE/concursos), pelo período de 5 dias úteis.

08 de março de 2016. — A Administradora, *Teresa Laureano*.  
209420221

### ORDEM DOS NUTRICIONISTAS

#### Regulamento n.º 273/2016

O Estatuto da Ordem dos Nutricionistas, aprovado pela Lei n.º 51/2010, de 14 de dezembro, com as alterações que lhe foram conferidas pela Lei n.º 126/2015, de 3 de setembro, dispõe no artigo 58.º que constituem receitas da Ordem, designadamente, as quotas pagas pelos seus membros, assim como as taxas cobradas pelos serviços prestados aos seus membros, sendo que os valores a pagar pelos membros da Ordem, bem como o respetivo regime de cobrança, devem ser definidos em regulamento próprio.

O Regulamento n.º 478/2012, de 23 de novembro («Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem dos Nutricionistas»), foi aprovado após o período de instalação da Ordem dos Nutricionistas.

No entanto, na sequência da publicação da Lei n.º 126/2015, de 3 de setembro, que aprovou a primeira alteração ao Estatuto da Ordem dos Nutricionistas, conformando-o com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, torna-se necessário revogar o Regulamento anterior, substituindo-o por outro que contemple as normas adequadas ao pleno funcionamento da Ordem no contexto da alteração estatutária.

Em cumprimento do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente Regulamento foi submetido a consulta pública prévia.

Assim, nos termos da alínea f) do artigo 16.º do Estatuto da Ordem dos Nutricionistas, o conselho geral aprova o Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem dos Nutricionistas:

#### Artigo 1.º

##### Taxa de Inscrição

1 — Pela inscrição na Ordem dos Nutricionistas, doravante designada apenas Ordem, ficam os membros estagiários obrigados ao pagamento de uma taxa de inscrição no valor constante da tabela que se anexa.

2 — A inscrição como membro efetivo, na sequência da conclusão de estágio profissional com aprovação, dispensa o pagamento de uma nova taxa de inscrição, sem prejuízo da taxa devida pela emissão da cédula profissional de membro efetivo.

#### Artigo 2.º

##### Quotas

1 — Os membros efetivos da Ordem estão sujeitos ao pagamento de uma quota anual no valor constante da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — A quota respeitante ao ano de inscrição é calculada de acordo com a proporção mensal de tempo em que, nesse ano, a sua inscrição como membro efetivo esteja em vigor.

#### Artigo 3.º

##### Métodos de pagamento

1 — A quota pode ser paga através de um dos seguintes métodos de pagamento:

- a) Referência Multibanco;
- b) Débito direto;

c) Pagamento presencial na sede da Ordem em numerário, cheque ou TPA;

d) Pagamento por via postal, com envio de cheque ou vale postal.

2 — A opção por um dos métodos de pagamento previstos no número anterior é feita após passagem a membro efetivo.

#### Artigo 4.º

##### Modalidade de quotização

1 — Após passagem a membro efetivo, este opta pela modalidade do pagamento das quotas numa única prestação anual, em duas prestações semestrais, ou em 12 prestações mensais

2 — No caso do pagamento das quotas numa única prestação anual, o pagamento deve ser feito até ao final do mês de janeiro do ano a que as quotas respeitem, sob pena de o membro entrar em mora.

3 — No caso do pagamento das quotas em prestações semestrais, o pagamento da primeira prestação deve ocorrer até à data referida no número anterior, devendo a segunda prestação ser paga até ao final do mês de julho do ano a que as quotas respeitem, sob pena de o membro entrar em mora.

4 — No caso do pagamento das quotas em prestações mensais, o pagamento deve ocorrer até ao dia oito de cada mês do ano a que as quotas respeitem, sob pena de o membro entrar em mora.

5 — A modalidade de quotização pode ser alterada pelo membro efetivo desde que o faça através de requerimento dirigido à direção.

#### Artigo 5.º

##### Suspensão do pagamento de quotas

1 — Os membros que se encontrem suspensos por qualquer dos motivos previstos no Estatuto da Ordem dos Nutricionistas, aprovado pela Lei n.º 51/2010, de 14 de dezembro, com as alterações que lhe foram conferidas pela Lei n.º 126/2015, de 3 de setembro, doravante Estatuto, ficam isentos do pagamento de quotas durante o período em que a respetiva inscrição se encontre suspensa.

2 — Caso um membro efetivo tenha suspenso ou visto suspensa a sua inscrição, nos termos do número anterior, durante parte de um ano civil, a quota respeitante a esse ano é calculada proporcionalmente.

3 — A suspensão da obrigação de pagamento de quotas só produz efeito no mês seguinte ao da receção do pedido de suspensão, desde que rececionado até ao dia 8 desse mês, ou do mês seguinte ao da decisão disciplinar de suspensão.

#### Artigo 6.º

##### Cancelamento da inscrição

1 — Cessa o dever do pagamento de quotas por parte do membro efetivo cuja inscrição na Ordem haja sido cancelada, nos termos previstos no Estatuto.

2 — É aplicável o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo anterior, com as devidas adaptações.

#### Artigo 7.º

##### Consequências da falta do pagamento de quotas

O membro efetivo que não proceda ao pagamento atempado do valor das quotas fica obrigado ao pagamento de juros de mora, calculados à taxa supletiva legal, sem prejuízo das demais consequências previstas no Estatuto e na Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, designadamente a cobrança através de execução tributária.

#### Artigo 8.º

##### Estágios profissionais

1 — Pelo normal desenvolvimento do estágio profissional, são os membros estagiários da Ordem obrigados ao pagamento das taxas referidas no n.º 2 do Anexo I ao presente Regulamento.

2 — São devidas taxas em caso de mudança de orientador ou entidade recetora, de repetição da formação ou da prova e nas restantes situações mencionadas nos pontos 2.3 a 2.10 da tabela constante do anexo I.

3 — As taxas em caso de mudança de orientador ou entidade recetora do estagiário só são exigíveis quando tal mudança decorra por razões imputáveis ao estagiário.

#### Artigo 9.º

##### Receitas

As receitas geradas pelo pagamento de quotas e das taxas, que são objeto do presente Regulamento, são colocadas à disposição da direção e geridas por esta, no quadro do orçamento geral da Ordem aprovado pelo conselho geral, de acordo com o disposto no Estatuto.

#### Artigo 10.º

##### Certidões e declarações

1 — Pela emissão de certidões e declarações, que deve ocorrer no prazo de 10 dias úteis após receção do pedido, são devidas taxas, estabelecidas no Anexo I ao presente Regulamento.

2 — Caso a certidão ou declaração seja requerida com urgência, é devida uma taxa suplementar, igualmente fixada no Anexo I ao presente Regulamento.

3 — As certidões ou declarações requeridas com urgência devem ser emitidas no prazo de um dia útil contado da receção do pedido.

#### Artigo 11.º

##### Taxas e emolumentos

1 — A Ordem pode, por decisão da direção, cobrar taxas ou emolumentos por quaisquer serviços ou bens que conceda aos seus membros nos termos do Estatuto da Ordem dos Nutricionistas.

2 — O valor das taxas e emolumentos referidos no número anterior consta da tabela anexa ao presente Regulamento, que será revista periodicamente por iniciativa da Direção.

#### Artigo 12.º

##### Revogação e entrada em vigor

1 — O presente Regulamento revoga o Regulamento n.º 478/2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República* em 23 de novembro.

2 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

#### ANEXO I

##### Tabela de quotas, taxas e emolumentos

	Em euros
1 — Inscrição:	
1.1 — Taxa de Inscrição:	
1.1.1 — Análise do processo de inscrição . . . . .	200
1.1.2 — Joia de inscrição na Ordem . . . . .	100
1.2 — Reclamação de decisão final do processo de inscrição	200
1.3 — Levantamento da suspensão da inscrição . . . . .	100
1.4 — Mudança de nome profissional . . . . .	10
2 — Estágio:	
2.1 — Normal desenvolvimento do estágio profissional:	
2.1.1 — A pagar no início do estágio profissional . . . . .	60
2.1.2 — A pagar na entrega do relatório de estágio . . . . .	60
2.2 — Frequência do seminário de deontologia profissional e outros cursos (40h) . . . . .	120
2.3 — Mudança de orientador de estágio por razões imputáveis ao estagiário . . . . .	50
2.4 — Mudança de entidade recetora de estágio profissional por razões imputáveis ao estagiário . . . . .	50
2.5 — Continuação do estágio profissional por reprovação na prova do relatório de estágio . . . . .	60
2.6 — Repetição da prova de conhecimentos deontológicos	60
2.7 — Repetição do estágio profissional por caducidade do processo . . . . .	340
2.8 — Pedido de reapreciação da classificação final junto da comissão de estágios . . . . .	50
2.9 — Reclamação da classificação final junto do conselho jurisdicional . . . . .	50

	Em euros
2.10 — Prorrogação de estágio (valor mensal) . . . . .	10
3 — Quotas/Ano:	
3.1 — Nutricionistas e Dietistas . . . . .	150
3.2 — Nutricionistas Estagiários . . . . .	0
4 — Cédula:	
4.1 — Emissão de cédula de membro efetivo após conclusão de estágio . . . . .	25
4.2 — Segunda via da cédula profissional, com entrega da anterior . . . . .	25
4.3 — Segunda via da cédula profissional, sem entrega da anterior . . . . .	50
5 — Outros serviços:	
5.1 — Declarações . . . . .	10
5.2 — Certidões . . . . .	10
5.3 — Ao emolumento das certidões acrescerá, por cada página . . . . .	0,5
5.4 — Às Declarações e Certidões urgentes, acresce taxa suplementar . . . . .	10
5.5 — Declarações e Certidões em língua inglesa . . . . .	50
5.6 — Fotocópias simples . . . . .	0,15

9 de março de 2016. — A Bastonária da Ordem dos Nutricionistas, *Alexandra Gabriela de Almeida Bento Pinto*.

209424637

## UNIVERSIDADE DE ÉVORA

### Aviso n.º 3565/2016

Torna-se público que, ao abrigo dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foi registada pela Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A Ef 1692/2011/AL01, de 12 de janeiro de 2016, a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Música, a que se refere o Despacho n.º 5028/2013, publicado no *Diário de República* n.º 72, (2.ª série), de 12 de abril.

Ao abrigo do artigo 80.º do decreto-lei supramencionado, determino, no uso de delegação de competências, que se proceda à publicação em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudos do curso agora alterado, os quais entram em funcionamento a partir do ano letivo de 2016-2017.

16/2/2016. — A Vice-Reitora, *Maria Filomena Ferreira Mendes*.

### Universidade de Évora

#### Curso: 1.º Ciclo em Música

##### Estrutura Curricular e Plano de Estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Évora
- 2 — Unidade orgânica: Escola de Artes
- 3 — Curso: Música
- 4 — Grau ou diploma: Licenciatura
- 5 — Área científica predominante do curso: Música (ramos de Interpretação, Jazz e Composição) Musicologia (ramo de Musicologia)
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS
- 7 — Duração normal do curso: seis semestres
- 8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura, (se aplicável): A licenciatura em Música divide-se em quatro ramos:

Interpretação.  
Jazz  
Composição.  
Musicologia